

CONTRATO Nº 074/2011 DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE E A EMPRESA COMERCIAL RIBEIRO E SANTOS.

O **Município de Ibimirim/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.105.971/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Antônio Marcos Alexandre**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.186.724-49, Identidade nº 1.118.898-SSP/PB residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado contratante, e de outro lado, a Empresa **Comercial Ribeiro e Santos**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.619.365/0001-40, estabelecida na AV. Costa e Silva, nº 08, Centro, na Cidade de Paudalho - PE, neste ato representado por **Danilo Ribeiro dos Santos Ribas** CPF/MF sob o nº 061.351. 684-28 RG: 7.265.664 SSD-PE, residente e domiciliado: AV. Dr. Severino Jose Freire, 49, B - apto 02 blocos B, Senzala, Carpina - PE, denominado contratado, contratam mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição parcelada de materiais de limpeza para as diversas secretarias da Prefeitura**, conforme consta no **Edital de Pregão nº. 024/2011**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos materiais será de acordo com a solicitação da Administração que não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, após a solicitação de pedido.

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 31/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

1) Os produtos fornecidos deverão obedecer às normas de qualidade exigidas no Edital;

2) A pessoa responsável pelo recebimento receberá o(s) produto(s) na sede do Almoxarifado da contratante, o mesmo atestará se o produto condiz com as especificações do edital.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATADO

A contratante pagará ao contratado a importância líquida e certa de **R\$ 90.351,50 (noventa mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais e emissão da nota fiscal com o devido empenho.

CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela Lei complementar nº. 123/2006 e pela Lei nº. 10.520/02, e funda-se no procedimento licitatório, na modalidade de **Pregão nº. 024/2011**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O(A) contratado(a) se obriga:

- 1) cumprir integralmente o teor do presente instrumento;
- 2) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;
- 3) Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;
- 4) Emitir as cobranças diretamente na Prefeitura, vedado qualquer outro meio;
- 5) Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.
- 6) Entregar o objeto do presente contrato de forma fracionada de acordo com a necessidade do contratante.
- 7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O Contratante se obriga:

- 1) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no Edital;
- 2) Fazer a solicitação de entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei no. 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLÊNCIA

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

04.00122.00402.2.000008 – Administração
04.00122.00401.2.00002 – Gabinete do Prefeito
04.00122.00403.2.00106 – Finanças
15.00122.01501.2.00037 – Infraestrutura
20.00122.02001.2.00030 – Agricultura
18.00122.01802.2.00051 – Meio Ambiente
14.00122.00825.2.01801 – API
14.00122.00802.2.01863 – PETI
14.00122.00805.2.001831 – PRO JOVEM

14.00122.00803.2.001866 – CRAS
14.00122.0810.2.001860 – CREAS
14.00122.0816.2.001837 – Ações vinculadas à gestões administrativas do SUAS
05.00122.1201.2.000014 – Manut. atividades gerais da educação
05.00122.1201.2.001073 – Salário Educação
05.00122.1204.2.000043 – Manutenção da creche

Elementos de despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 e 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

A Contratada assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista relativa ao objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o objeto do presente livre de quaisquer encargos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes, de comum acordo, elegem como foro, para dirimir as questões porventura emergentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, o da **Comarca de Ibimirim - PE**.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor forma, para um só efeito juntamente com duas testemunhas.

Ibimirim, 14 de Junho de 2011.

Danilo Ribeiro dos Santos Ribas.
Contratado

Antônio Marcos Alexandre
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº